

Parecer nº 001/2020 da Comissão Eleitoral Local – *Campus JÁ*

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP N° 027/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP N° 037/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020 Revoga a Resolução CONSUP n° 19/2016. Aprova o Regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;

Considerando o EDITAL N° 242/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020 PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DOS CAMPI ALEGRETE, FREDERICO WESTPHALEN, JAGUARI, JÚLIO DE CASTILHOS, PANAMBI, SANTA ROSA, SANTO AUGUSTO, SANTO ÂNGELO, SÃO BORJA E SÃO VICENTE DO SUL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, QUADRIÊNIO 2020/2024;

Considerando o EDITAL N° 248/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020 Retificação do Edital n° 242/2020, de 23 de julho de 2020 PROCESSO DE CONSULTA AO CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL DE CAMPUS DO IFFAR;

Considerando que a Comissão Eleitoral Local - *Campus JA* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, foi instituída pela Portaria n° 0599, de 15 de julho de 2020, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Local recebeu no dia 19 de agosto de 2020, às 20h29min da Comissão Central, o Parecer 003/2020 o qual encaminha a DENÚNCIA, POR USO DA MARCA (LOGOTIPO) IFFAR-CAMPUS JAGUARI, CONTRA O SR. MARCO ANTÔNIO MALHEIRO, CANDIDATO À DIREÇÃO GERAL DO IFFAR-CAMPUS JAGUARI, bem como o Parecer 004/2020 que encaminha denúncia POR USO DA MARCA (LOGOTIPO) IFFAR-CAMPUS JAGUARI, NO PROGRAMA DE TRABALHO APRESENTADO NO SITE INSTITUCIONAL DO IFFAR, CONTRA O SR. MARCO ANTÔNIO MALHEIRO, CANDIDATO À DIREÇÃO GERAL DO IFFAR-CAMPUS JAGUARI, acompanhado do Parecer N° 190/2020 da PROJUR, solicitando a esta comissão ABERTURA E APURAÇÃO DOS FATOS de ambas as acusações.



Atendidos os requisitos iniciais, o Presidente da Comissão Eleitoral Local Jaguari notificou o denunciado, conforme e-mails enviados pela Comissão Local no dia 20 de agosto às 12 horas e 06 minutos, encaminhando Pareceres referentes a Denúncia recebida em 16 de agosto de 2020 às 19h e 28 minutos via e-mail, por formulário pela Comissão Central e encaminhada à Comissão Eleitoral Local Jaguari. No referido e-mail, também foi informado ao denunciado a respeito do prazo de 02 dias úteis para apresentação de defesa escrita conforme Resolução CONSUP N° 37, de 19 de junho de 2020, no § 1ª do Art. 53:

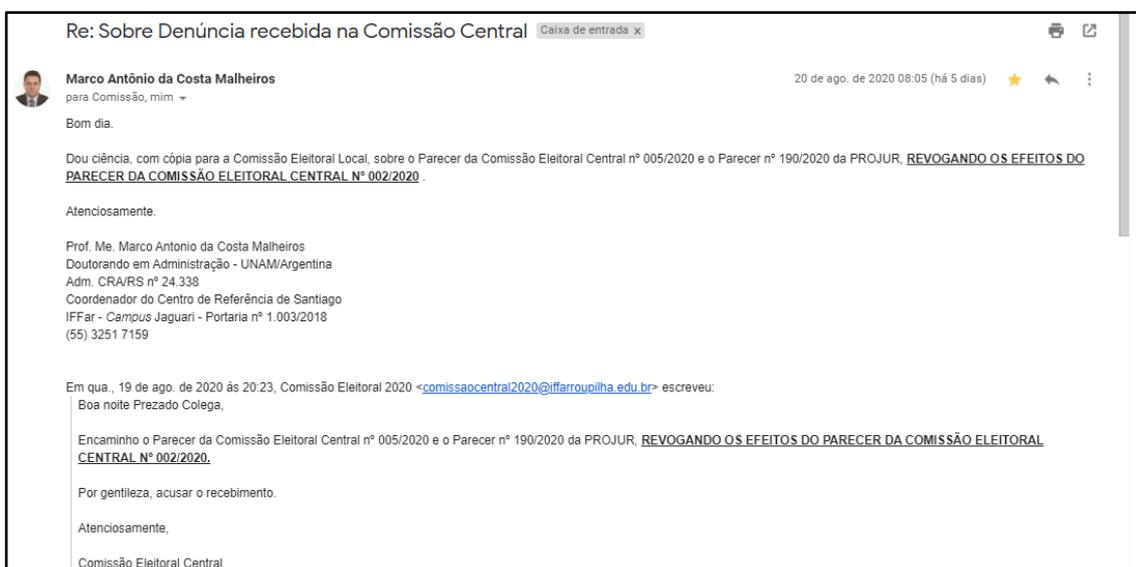


O mesmo se procedeu com a denúncia número 03, de acordo com o e-mail abaixo, a Comissão Eleitoral Local Jaguari encaminhou ao denunciado os Pareceres 004/2020 e Parecer 190/2020 da PROJUR no dia 20 de agosto às 12 horas e 09 minutos. No referido e-mail, também foi informado ao denunciado a respeito do prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio

eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita". Resolução CONSUP N° 37, de 19 de junho de 2020, no § 1ª do Art. 53.



Importante salientar que neste dia, 20 de agosto de 2020 às 8 horas e cinco minutos o denunciado confirma recebimento do e-mail da Comissão Eleitoral Central, com cópia a esta Comissão Local, enviado diretamente pela Comissão Central ao denunciado no dia 19 de agosto às 20 horas e 23 minutos, em que, por meio do Parecer N° 005/ 2020 e Parecer 190/2020 da PROJUR, REVOGANDO OS EFEITOS DO PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL n° 002/2020, conforme comprovado em e-mail abaixo:



Neste sentido, vamos aos esclarecimentos:

Há, no total, 03 denúncias feitas contra o candidato Marco Antônio Malheiros pelo uso indevido de marca/logo do IFFar.

A primeira denúncia foi feita em 11 de agosto de 2020 contra Marco Antônio Malheiros, candidato a diretor geral Campus Jaguari e foi objeto de apreciação por parte da Comissão Eleitoral Central por meio do Parecer 002/2020.

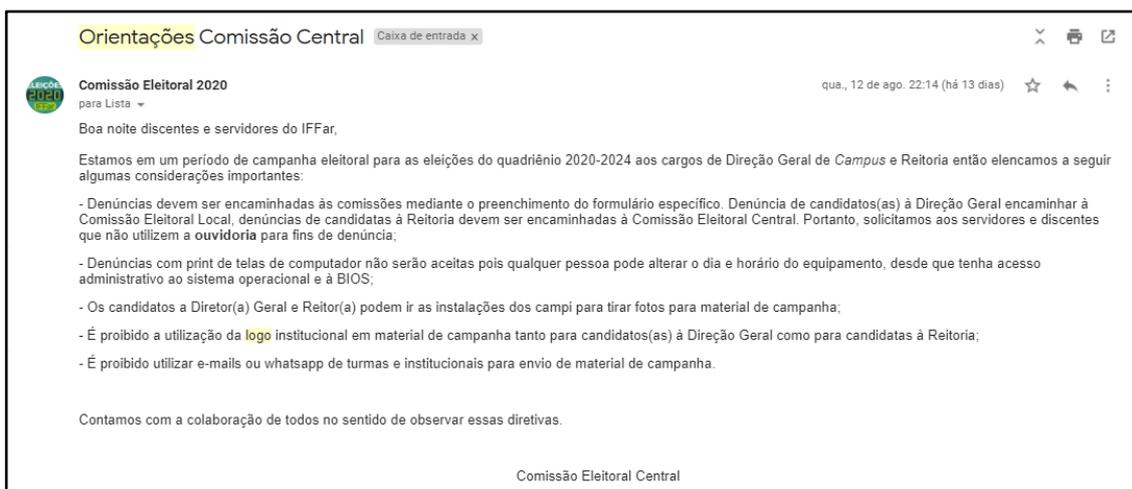
Em relação a PRIMEIRA DENÚNCIA, a Comissão Eleitoral Local Campus Jaguari, no dia 22 de agosto às 19 horas, reuniu-se para deliberar sobre tal questão, definindo por unanimidade entre os membros titulares pelo indeferimento de tal denúncia embasados no Parecer da Projur 190/2020 e 192/2020 e, sobretudo, de acordo com o Edital N° 242, de 23 de julho de 2020:

Item 14.1. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário específico (Anexo III) e devem ser encaminhadas e apuradas:

a) pela Comissão Eleitoral Local do Campus ao qual o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral; e

b) pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Reitor(a).

Além disso, considerou-se a comunicação enviada em 12 de agosto de 2020, como marco temporal para que se configure infrações, pois antes havia dúvida sobre a configuração ou não da ilicitude, tanto que existiram consultas a mais de um setor e informações divergentes que partiram da própria Comissão Eleitoral Central no que diz respeito ao uso da logo/ marca do IFFar.



A segunda denúncia foi feita em 16 de agosto de 2020, às 19h 16 minutos via e-mail, Formulário de Denúncia, informando DENÚNCIA DE REINCIDÊNCIA, PELA UTILIZAÇÃO DA MARCA (LOGOTIPO) DO IFFAR - CAMPUS JAGUARI, COMO SUA MARCA DE CAMPANHA, contra o candidato à Direção Geral, Professor Marco Antônio Malheiros. Denúncia referida no Parecer 03/ 2020.

Em relação a SEGUNDA DENÚNCIA, a Comissão Eleitoral Local Campus Jaguari, no dia 24 de agosto às 14 horas, reuniu-se para deliberar sobre tal questão, definindo por unanimidade entre os membros titulares pelo acatamento ao pedido de defesa do denunciado, o candidato Marco Antônio Malheiros, também embasados no Parecer da Projur 192/2020, considerando, sobretudo, que:

As Comissões Eleitoral Central e Local solicitaram por e-mail no dia 11 de agosto às 18 horas e 11 minutos a adequação do material de campanha, postado em suas redes sociais, quanto à retirada da logomarca do IFFar, sendo que ambas as comissões deram o prazo até o dia 13 de agosto para que o recorrente pudesse adequar seus materiais.

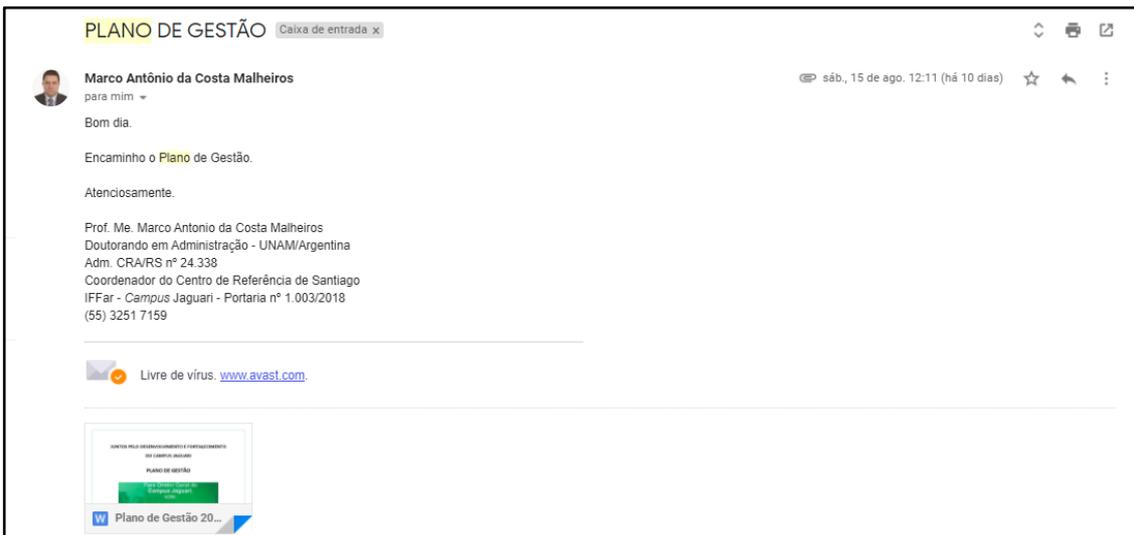
Nesse sentido, como a denúncia diz respeito a uma postagem do dia 13 de agosto às 13:54, a Comissão Eleitoral Local Campus Jaguari entende que o candidato ainda estava no prazo oferecido pelas Comissões Eleitorais para a exclusão dos materiais, não havendo, portanto, ato ilícito cometido pelo recorrente. A Comissão Eleitoral Local Jaguari concorda com o Parecer 192/2020 da PROJUR, o qual manifesta-se que “não há como se punir o



denunciado se este ainda estava no prazo para correção”. Desta forma, por unanimidade, indeferiu-se a denúncia dois (02) pelos motivos citados.

A terceira denúncia, teor do Parecer 04/2020, feita em 17 de agosto de 2020, aponta para "REINCIDÊNCIA, PELA UTILIZAÇÃO DA MARCA (LOGOTIPO) DO IFFAR-CAMPUS JAGUARI, COMO SUA MARCA DE CAMPANHA EM PROGRAMA DE TRABALHO, contra o Candidato à Direção Geral do Campus Jaguari, Prof. Marco Antônio Malheiros".

Com relação a TERCEIRA DENÚNCIA, a Comissão Local JA, também na data de 24 de agosto, às 14h, reuniu-se para proceder análise da resposta do denunciado, encaminhada à Comissão Local no dia 21 de agosto e estudo do parecer orientativo solicitado a PROJUR do IFFAr de nº 00192/2020. Averiguou-se ainda, as datas de envio do material (Programa de Trabalho), pelo candidato, à Comissão Local e Comissão Central, ocorrida no dia 15 de agosto às 12horas e 11 minutos, conforme e-mail abaixo.



No que diz respeito ao Programa de Trabalho, de acordo com o Edital 242/2020:

9.10. Será obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho para os candidatos a Reitor(a) e Diretor(a) Geral de campus, para o Quadriênio (2020-2024), em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.

9.10.1. O referido Programa de Trabalho deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, no caso dos candidatos(as) a Reitor(a), e para a Comissão Eleitoral Local do campus no qual concorre, no caso dos candidatos(as) a Diretor(a) Geral.

9.10.2. O Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFFar.

Desta forma, a Comissão Local JA entende que é de responsabilidade do candidato Marco Antônio Malheiros a elaboração do material de sua campanha, sendo que a Secretaria de Comunicação, Comissão Central ou Comissão Local não têm qualquer responsabilidade pela fiscalização prévia do material, ou mesmo competência para editá-lo, nesse sentido entende que o candidato na data de quinze de agosto ao enviar seu Plano de Trabalho procedeu UTILIZAÇÃO DA MARCA (LOGOTIPO) DO IFFAR-CAMPUS JAGUARI após orientação dada em comunicação eletrônica de 12 de agosto de 2020 da Comissão Central a todo colégio eleitoral do IFFar, na qual se estabeleceu a impossibilidade de uso do logo/marca institucional.

Portanto, a Comissão Eleitoral Local Jaguari concorda com o Parecer 00192/2020 da PROJUR, o qual aponta que o candidato infringiu o item 14.2 do Edital n. 242/2020:

14.2. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Restando a esta comissão, a qual decide por unanimidade, proceder a pena de advertência ao candidato Marco Antônio Malheiros pelo uso indevido do logo/marca institucional. Dando ciência ao denunciado, bem como ao denunciante.

Por fim, cabe a Comissão Local esclarecer que não cabe a ideia de reincidência de ato cometido, uma vez que conforme orientação da PROJUR “Reincidência ocorre apenas quando o agente comete novo crime (infração) depois da decisão final condenatória” (art. 63 do Código Penal).

DECISÃO: Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral Local do Campus Jaguari reunida no dia 24 de agosto às 14 horas, deliberou por UNANIMIDADE POR:

- a) **com relação à denúncia n. 02, do Parecer 03/2020, a Comissão Local acatou a defesa do candidato, uma vez que o candidato detinha prazo para a correção do material (13/08/2020);**
- b) **com relação à denúncia n. 03, do Parecer 04/2020, a Comissão Local do campus Jaguari reconhece a procedência desta, por infração do art. 14.2 do Edital n. 242/2020 e aplica a penalidade de:**

ADVERTIR O CANDIDATO A DIRETOR GERAL DO CAMPUS JAGUARI, PROFESSOR MARCO ANTÔNIO MALHEIROS, POR DESCUMPRIR O PREVISTO.

É o parecer,

Dar ciência ao denunciado e ao denunciante.

Jaguari/RS, 25 de agosto de 2020.

LUCAS MARTINS FLORES
Presidente Comissão Eleitoral Local
Membro do Segmento Docente